



**ALVALADE**

Junta de Freguesia

**AJUSTE DIRETO**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA, SEGURANÇA E SAÚDE NO  
TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DA FREGUESIA DE ALVALADE”**

**PROCESSO N.º 63/AJ/JFA/2015**

## **ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO**

**I - CONVITE**

**II - CADERNO DE ENCARGOS**

**I - CONVITE**

**AJUSTE DIRETO**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA, SEGURANÇA E SAÚDE NO  
TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DA FREGUESIA DE ALVALADE”**

**PROCESSO N.º 63/AJ/JFA/2015**

## CONVITE

**Assunto: “Aquisição de serviços de medicina, segurança e saúde no trabalho para os trabalhadores da Freguesia de Alvalade”**

**Processo n.º 63/AJ/JFA/2015.**

Convida-se V. Ex.ªs. a apresentar proposta ao procedimento pré-contratual, identificado em epígrafe:

1. A entidade pública adjudicante é a **Freguesia de Alvalade**, sita na Rua Conde de Arnoso, n.ºs 5 e 5-B, em Lisboa (1700-112 LISBOA), com os números de telefone 218 428 370 e fax 218 428 399 e o endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, para efeito de entrega de propostas e eventuais pedidos de esclarecimento.
2. Por decisão do órgão competente, foi autorizado no passado dia 20 de novembro de 2015, o início do procedimento para a aquisição de serviços de medicina, segurança e saúde no trabalho com o **CPV 85147000-1** Serviços de medicina do trabalho, com a aprovação da proposta n.º 265/2015,
3. O fundamento legal para a escolha do ajuste direto para futura celebração do contrato, teve por base o **artigo 20.º, n.º 1, alínea a)**, do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, porquanto o valor base não ultrapassa os € 75.000,00.
4. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao presente Convite**, e
  - b) **Proposta de preço e respetivas condições** conforme **Anexo II (proposta)** ao presente Convite.
5. O **preço base** do presente procedimento pré-contratual é o indicado na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, para o prazo do contrato.
6. Nos termos do **artigo 58.º, n.º 2, do CCP**, os documentos apresentados juntamente com a proposta são redigidos em língua portuguesa;
7. A apresentação da proposta é feita até às **17H00 horas, do dia 9.º dia após o envio do presente Convite**.

8. Não haverá lugar à fase de negociação das propostas.
9. O critério de adjudicação é o do **preço mais baixo**.
10. Para definição de **preço anormalmente baixo**, adotar-se-á o critério estabelecido na **alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP**.
11. O **prazo de execução** da aquisição de serviços é de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, num total de 24 (vinte e quatro) meses.
12. O prazo para apresentação dos **documentos de habilitação é 05 (cinco) dias úteis, e para a sua justificada retificação, devendo o adjudicatário apresentar** os seguintes:
- a) O Anexo III do presente Convite;
  - b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
  - c) Certidão do Registo Criminal do concorrente, e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da Empresa, em efetividade de funções;
  - d) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, emitido pelo Instituto da Segurança Social, IP;
  - e) Certidão emitida pela Repartição de Finanças da área da sede ou domicílio fiscal, da qual conste que tem a situação tributária regularizada;
  - f) Cópia do BI/Cartão do Cidadão das pessoas com poderes para outorgar o contrato (com a respetiva morada);
  - g) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
  - h) Certificados comprovativos de habilitação legal para o exercício da atividade.
13. Não haverá lugar ao pagamento de caução.
- 14.1. A minuta do contrato a celebrar, é aprovada pelo órgão competente para a decisão, e é notificada ao adjudicatário, com a decisão de adjudicação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP.
3. Após a aprovação, órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.
4. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
15. O contrato resultante do procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica, em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 (trinta dias), nos termos do artigo 104.º do CCP.
16. Em anexo, segue o Caderno de Encargos.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,

---

André Caldas

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea a) do n.º 4.º do Convite)

1 — [•]<sup>1-2-3</sup>, na qualidade de representante legal de [•]<sup>4</sup>, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo<sup>5</sup>:

a) [•];

b) [•];

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra:

a) A(s) sua(s) representada(s) não se encontram em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

---

<sup>1</sup> Nome, número de documento de identificação e morada.

<sup>2</sup> Em caso de agrupamento, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que deve ser expressa a qualidade de representante comum, ser identificados, nos mesmos termos, os restantes membros do agrupamento e ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

<sup>3</sup> Em caso de agrupamento, mas em que não exista representante comum, devem os restantes membros do agrupamento e respetivos representantes, com poderes para o ato, ser identificados nos mesmos termos, devendo a declaração ser assinada por todos os membros do agrupamento ou seus representantes.

<sup>4</sup> Firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes.

<sup>5</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no ponto 8 do convite.

*b)* Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional<sup>6</sup>;

*c)* Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional<sup>7</sup>;

*d)* A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>8</sup>;

*e)* A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>9</sup>;

*f)* Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Dec – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio. E no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

*g)* A(s) sua(s) representada(s) têm não foi (foram) objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho<sup>10</sup>;

*h)* A(s) sua(s) representada(s) não foi (foram) objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>11</sup>;

*i)* Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da (s) sua (s) representada(s) não foram condenados por alguns dos seguintes crimes<sup>12</sup>:

*i)* Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

*ii)* Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

*iii)* Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

*iv)* Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

---

<sup>6</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>7</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>8</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>9</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>10</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (\*) Na redação dada pelo Dec-Lei 278/2009 de 2 de outubro

<sup>11</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>12</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

*j)* A(s) sua(s) representada(s) não prestou (prestaram), a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar da(s) sua(s) representada(s), como candidata(s), como concorrente(s) ou como membro(s) de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação à(s) sua(s) representada(s) da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data),

---

[•] [assinatura(s)]<sup>13</sup>].

## ANEXO II

---

<sup>13</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, reconhecidas na qualidade.

## Minuta de proposta

[a que se refere a alínea b) do n.º 4.º do Convite]

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para....., a que se refere o convite datado de ....., obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

- a) Preço dos serviços de medicina no trabalho para 12 (doze) meses..... (numerário e por extenso),
- b) Preço dos serviços de segurança no trabalho para 12 (doze) meses ..... (numerário e por extenso).
- c) Preço total dos serviços para 12 (doze) meses..... (numerário e por extenso),
- d) Preço total dos serviços, incluindo a eventual prorrogação do contrato por mais 12 meses (24 meses)..... (numerário e por extenso),
- e) Preço por exame de saúde extra..... (numerário e por extenso).

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data .....

Assinatura .....

Observações:

Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo concorrente ou seu representante.

## ANEXO III

## Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e a alínea a) do n.º 12.º do Convite]

**1** — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento pré-contratual em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

**a)** Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

**b)** Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

**c)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

**d)** Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

**e)** Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

**f)** Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência

**2** — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**3** — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação

muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (\*) Na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## **II – CADERNO DE ENCARGOS**

### **AJUSTE DIRETO**

#### **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DA FREGUESIA DE ALVALADE”**

**PROCESSO N.º 63/AJ/JFA/2015**

#### **ÍNDICE:**

**Cláusula 1.ª – Objeto**

**Cláusula 2.ª – Contrato**

**Cláusula 3.ª – Prazo**

**Cláusula 4.ª – Obrigações principais do adjudicatário**

**Cláusula 5.ª – Seguro**

**Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo**

**Cláusula 7.ª – Preço contratual**

**Cláusula 8.ª – Condições de pagamento**

**Cláusula 9.ª – Sanções contratuais**

**Cláusula 10.ª – Resolução do contrato pelo contraente público**

**Cláusula 11.ª – Resolução do contrato pelo adjudicatário**

**Cláusula 12.ª – Foro competente**

**Cláusula 13.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual**

**Cláusula 14.ª – Comunicações e notificações**

**Cláusula 15.ª – Contagem dos prazos**

**Cláusula 16.ª – Legislação aplicável**

## II – CADERNO DE ENCARGOS

### Capítulo I - Disposições Gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de medicina, segurança e saúde no trabalho para os trabalhadores da Freguesia de Alvalade, de acordo com as condições específicas no presente Caderno de Encargos.
2. A execução do contrato pelo adjudicatário reporta-se a um universo potencial de 106 (cento e seis) trabalhadores da Freguesia de Alvalade, distribuídos pelas seguintes categorias: 2 chefes de divisão; 14 técnicos superiores; 21 assistentes técnicos; 1 técnico de informática; 1 encarregado geral; 4 encarregados operacionais; 62 assistentes operacional; 1 fiscal municipal.
3. A entidade adjudicante informará o adjudicatário sobre as alterações ocorridas no número de trabalhadores, no prazo de 60 dias, e remeterá cópia do seu mapa de pessoal, após a aprovação do seu orçamento anual.
4. O preço máximo a pagar pela execução total do contrato é de €:4.332,00 (quatro mil, trezentos e trinta e dois euros), não podendo o primeiro período de 12 meses de contrato, ter um preço superior a 2.166,00 (dois mil, cento e sessenta e seis euros) a que acrescerá a Taxa IVA legal, quando aplicável.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato

5. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
6. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinado pela ordem pela qual aí são indicados.
8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª - Prazo**

1. O contrato tem a duração de um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um segundo período de 12 meses (num total de 24 meses), caso não seja enviada ao adjudicatário pronúncia escrita com a expressa intenção de não prorrogação do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do *terminus* do primeiro período, pela entidade adjudicante.
2. O contrato será executado em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, quando aplicável.
3. O adjudicatário obriga-se a iniciar a execução do contrato com a sua celebração.

## **Capítulo II - Obrigações contratuais**

### **Secção I - Obrigações do adjudicatário**

#### **Subsecção I - Disposições gerais**

### **Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos (adiante CE) ou nas cláusulas contratuais, com a celebração do contrato, o adjudicatário assume a qualidade de serviço externo, nos termos e para os fins previstos na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, atualizada, e decorrem, especificamente, as seguintes obrigações principais:
  - a) A realização até 152 (cento e cinquenta e dois) exames de saúde aos trabalhadores da Freguesia de Alvalade, tendo em vista a aptidão física e psíquica do trabalhador e para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições de saúde, nos termos do Anexo I deste CE, em que:
    - i. Nos exames médicos de admissão e periódicos serão avaliados os seguintes parâmetros: anamnese e exame objetivo [perfil psicológico, biometria e exame clínico (composto por avaliação da pele e mucosas, avaliação da cabeça e pescoço, determinação sumária da acuidade visual, avaliação tronco, avaliação abdominal, avaliação dos membros, exame neurológico sumário e programa de vacinação)];
    - ii. Nos exames médicos ocasionais serão avaliados os seguintes parâmetros: anamnese e exame objetivo (atendendo ao motivo do exame e a patologias associadas)
  - b) A realização de serviços por médico do trabalho responsável – a identificar pelo adjudicatário no contrato – deverá ser efetuado em dias, local e horário de expediente a combinar previamente com a entidade adjudicante;
  - c) Os serviços referidos na alínea anterior deverão ser realizados em estabelecimento do adjudicatário, devendo o mesmo se localizar na área territorial da Freguesia de Alvalade, não sendo admissível a utilização de unidades móveis de saúde ou outras que não traduzam um espaço físico edificado;
  - d) Durante a execução do contrato deverá o adjudicatário informar sobre os elementos que constituem a equipa de acompanhamento da execução do contrato, bem com as suas modificações;
  - e) A disponibilização em sítio por via internet – mediante atribuição de login e password pelo adjudicatário –, do acesso aos trabalhadores ao seu histórico clínico e exames, contendo: resultados de exames da medicina do trabalho; boletins de análises clínicas; relatórios clínicos; histórico clínico; ficha de aptidão; exames extra; arquivos de exames;

- f) A disponibilização em sítio por via internet – mediante atribuição de login e password pelo adjudicatário –, do acesso à entidade adjudicante a informação estatística, agendas, resultados de exames, acesso às fichas de aptidão e indicadores de eficiência, permitindo um total acompanhamento e controlo da execução do contrato;
- g) A realização anual de três auditorias às instalações da Junta de Freguesia de Alvalade, com o seguinte teor:
- i. Identificação, na generalidade, dos fatores de risco dos postos de trabalho;
  - ii. Identificação dos riscos potenciais de acidentes de trabalho;
  - iii. Avaliar doenças profissionais relacionadas com os fatores de risco identificados;
  - iv. Apresentar recomendações de higiene e segurança no trabalho;
  - v. Apresentar recomendações inerentes a saúde nos locais de trabalho;
  - vi. Avaliação da iluminância nos postos de trabalho;
  - vii. Medição das condições térmicas, humidade e velocidade do ar, considerando o regime vertido no Decreto-Lei n.º 243/86, de 20/08, acompanhado da elaboração das recomendações necessárias, como seja a avaliação do ambiente térmico;
  - viii. Despistagem de medição do ruído com equipamento acreditado para o efeito.
  - ix. Informar sobre a legislação em vigor no âmbito desta matéria, durante a execução do contrato.
- h) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador fica obrigado a apresentar à Junta de Freguesia de Alvalade, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações, objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
- i) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e equipamentos técnicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> Seguro**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.

2. A Junta de Freguesia de Alvalade pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, desta cláusula, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## **Subsecção II - Dever de sigilo**

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo**

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Secção II - Obrigações da entidade adjudicante**

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Preço contratual**

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de €:4.332,00

(quatro mil, trezentos e trinta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. Os pagamentos relativos aos serviços de medicina de trabalho serão faturados mensalmente, por igual montante, resultante da divisão do preço para o período, definido na proposta do adjudicatário, por 12.
2. Os pagamentos relativos aos serviços de segurança no trabalho serão faturados após a realização da auditoria em cada instalação.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas mensalmente através de transferência bancária.

## **Capítulo III - Sanções contratuais e resolução**

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento

das datas e dos prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 20% do seu valor total.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao adjudicatário;
  - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa fé;
  - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

- f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - h) Se o adjudicatário não der início à execução dos serviços a mais decorridos cinco dias da notificação da decisão do contraente público que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
  - i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e no número seguinte.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **Capítulo IV - Resolução de litígios**

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo V - Disposições finais**

### **Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do presente contrato.

### **Cláusula 15.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 16.ª - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.